



PROCESSO Nº : 20.177-4/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
GESTOR : JUAREZ LOPES DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

RELATÓRIO DE DEFESA

Senhor secretário,

Retornam os presentes autos em função da defesa constante no Malote Digital (doc. digital nº 214263/2014), prestadas pelo **Sr. Juarez Lopes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista**, por força do Ofício nº 245/2014/GAB-MM/TCE-MT, de 28 de novembro de 2014, para apresentar alegações de defesa em face do Relatório Técnico produzido pela Secex de Atos de Pessoal.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Sr. Juarez Lopes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista		
Atos Processuais	Data	Prazo
Citação (Ofício nº 245/2014/GAB-MM/TCE-MT)	28/11/14	15 dias
Recebimento do Ofício nº 245/2014/GAB-MM/TCE-MT	16/11/14	
Data final para entrega da defesa	02/12/14	
Data da entrega da defesa	17/12/14	
Conclusão	TEMPESTIVA	

De acordo com o quadro apresentado acima, constata-se:

a) que a resposta do **Sr. Juarez Lopes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT**, foi **TEMPESTIVA**



2. DAS IRREGULARIDADES

Classificação de Irregularidade de acordo com a resolução normativa nº 17/2010 e atualizações	
MB 02	PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT 1). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). - Não foi enviado o comprovante da publicação, na Imprensa Oficial, da homologação do certame. - Tópico - 2. HOMOLOGAÇÃO

3. ANÁLISE DA DEFESA

- **Defendente: Juarez Lopes de Sousa** – Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista.

- **Resposta do Gestor:** O Gestor informa que o concurso somente veio a ser homologado em 21.01.2013, data em que já não exercia o cargo de Presidente do Legislativo Municipal, razão pela qual não acompanhou de perto a tramitação e envio de documentos atinentes à referida homologação.

Informa, ainda, que a referida Homologação foi efetivada na data de 21.01.2013, através da Portaria Legislativa nº 006/2013, publicada em mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 287/2008 de 26.03.2008 e ainda na Imprensa Oficial (Jornal Eletrônico dos Municípios do dia 23.01.2013), podendo sua autenticidade ser verificada no seguinte endereço: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

Anexa cópia da Lei Municipal nº 287/2008, de 26 de março de 2008, que “Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios e os murais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal como veículos oficiais de publicação dos atos municipais” e cópia da



publicação do Portaria Legislativa nº 006/2013. que "Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Publico nº 001/2012, da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso".

Por fim, requer que seja sanado o apontamento.

- Análise da resposta do Gestor

Considerando que todos documentos solicitados foram enviados na defesa, conforme disposto à pág. 9, doc. digital nº 214263/2014, têm-se.

IRREGULARIDADE SANADA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a ocorrência das irregularidades, quanto ao **envio em atraso** do comprovante da publicação, na Imprensa Oficial, da homologação do certame, **deixa-se de sugerir a aplicação de multa**, em consideração ao disposto no artigo 9º da Res. Normativa nº 17/2016, que extinguiu as multas decorrentes de não envio e/ou envio **com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCEMT referentes aos exercícios de 2014 e anteriores.**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o artigo 204 da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **sugere-se**, ao Exmo. Conselheiro Relator:



- O **registro do Concurso Público nº 001/2012**, em homenagem a garantia da segurança jurídica dos aprovados no respectivo Concurso Público. Diga-se, que em nada concorreram com a subsistência das impropriedades/ilegalidades;

É o relatório técnico de defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2017.

Carlos Augusto Bordieri

Auditor Público Externo



PROCESSO Nº : 20.177-4/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
GESTOR : JUAREZ LOPES DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em Cuiabá, 26 de julho de 2017.

Sob Supervisão:

CLEU BORELLI

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS